

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 53/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero, em primeiro lugar, manifestar meus cumprimentos aos membros deste Parlamento como também aos que aí desenvolvem as suas atividades, e segundo, após a isso, expor as razões do envio de mais um projeto de lei para a vossa apreciação.

Quero informa-los que o projeto de lei 53/2024, visa propor e estabelecer autorização legislativa para o Município acrescer aos vencimentos dos professores municipais, demais servidores ligados ao magistério municipal o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e este percentualmente aos ocupantes de Funções de Confiança – FC. Aos professores contratados com carga horária inferior a 20 (vinte) horas a concessão desse valor será percentualmente ao valor integral.

É decisão do Poder Executivo acrescer o valor referido a todos servidores, com exceção daqueles que na revisão geral já foram contemplados com valores adicionais em seus vencimentos devido a imposições constitucionais e aos Secretários Municipais que são remunerados na forma de subsídio e que para tanto obedece regras específicas.

O Poder Executivo ao propor o acréscimo aos vencimentos dos servidores municipais, o faz mediante análise do contexto em que está inserido o Município e a partir de disso constatar que dispõe de recursos financeiros suficientes para atender o proposto como também do espaço necessário do índice de despesa de pessoal, ao qual se deve sujeição.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteramos nossa confiança em poder contar com o apoio desta Casa Legislativa na aprovação de mais este projeto de lei.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 53, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, acrescendo novo valor aos vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas vinculadas ao Magistério Público Municipal.

**Art. 1º** A presente Lei altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, acrescendo novo valor aos vencimentos dos Cargos e Funções Gratificadas vinculadas ao Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** Os valores dos vencimentos dos cargos constantes no anexo II da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, serão acrescidos do valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

**§1º** As Funções Gratificadas terão acrescidos a seus vencimentos o valor estabelecido no caput proporcionalmente.

**§2º** A proporção/percentual a ser adotado será apurado a contar do vencimento do Cargo de Professor 1 – 20h, onde o valor a ser acrescido de R$ 50,00, será considerado 100% (cem por cento).

**Art. 3º** O anexo II da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a vigorar com a redação abaixo especificada:

|  |  |
| --- | --- |
| ***Denominação da Categoria Funcional*** | ***Valor Padrão – R$*** |
| *Professor 1 – 20h* | *2.178,05* |
| *Professor 2 – 20h* | *2.178,05* |
| *Professor 1 – 40h* | *4.306,12* |
| *Orientador Educacional* | *2.178,05* |
| *Diretor de Escola 1* | *1.917,50* |
| *Diretor de Escola 2* | *1.466,84* |
| *Regente de Unidade Escolar* | *249,32* |
| *Coordenador Pedagógico (Escolas)* | *1.891,89* |
| *Coordenador Pedagógico (Escolas) II* | *1.374,53* |

**Art. 4º** Será acrescido o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) aos valores pagos pelo município a servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Parágrafo Único:** A contratos firmados com professores com carga horária semanal inferior a 20h (vinte horas), o valor de que trata o caput, será pago proporcionalmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a contar de 01 de março de 2024.

Arroio do Padre, 14 de março de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Edegar Henke

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito